



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 9

Ofício-Circular n. 244/2011
0012062-92.2011.8.24.0600

Florianópolis, 27 de outubro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Turma de Recursos:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia da decisão proferida pelo STJ na Reclamação n. 6715/SP, em que figuram como Reclamante Elektro Eletricidade e Serviços S/A e Reclamada a Segunda Turma do Colégio Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Itanhaém/SP, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Solon d'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

<<TLG: MCD1S-9838/2011 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 05/10/11
 RECLAMAÇÃO 6715/SP (2011/0214021-9)
 RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, RELATOR
 RECLAMANTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A; RECLAMADO :
 SEGUNDA TURMA DO COLÉGIO RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
 CRIMINAL DE ITANHAÉM - SP; INTERESSADO : ONILDO IMPÉRIO;
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 2452011

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI
 DECISÃO DEFERINDO LIMINAR, NOS SEGUINTE TERMOS: "DECISÃO: TRAT-SE
 DE RECLAMAÇÃO AJUIZADA EM 29.8.2011 POR ELEKTRO ELETRICIDADE E
 SERVIÇOS S/A EM FACE DE JULGADO DA SEGUNDA TURMA DO COLÉGIO
 RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITANHAÉM - SP,
 RELATIVO AO RECURSO INOMINADO N. 245/2011 (PROCESSO N. 444.01.2010
 004056-9, ORDEM N. 730/2010), NO QUAL SE CONDENOU A RECLAMANTE A
 RESTITUIR AO CONSUMIDOR OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO
 AO PIS E COFINS INCIDENTES SOBRE A FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA, EM
 RAZÃO DA ILEGALIDADE DE SUA COBRANÇA NAS CONTAS DE CONSUMO MENSAL
 DE ENERGIA ELÉTRICA (E-STJ FLS. 188/204). ALEGA QUE O JULGADO DA TURMA
 RECURSAL ESTÁ EM DISSONÂNCIA COM O DECIDIDO POR ESTA CORTE NO RESP
 N. 1.185.070 - RS, JULGADO PELO RITO DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE
 PROCESSO CIVIL (E-STJ FLS. 1/12). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. O
 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), AO SE DEBRUÇAR SOBRE O TEMA DA
 IMPOSSIBILIDADE DE SE VEICULAR RECURSO CONTRA DECISÃO DE TURMA
 RECURSAL ESTADUAL DIRETAMENTE AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ),
 TAMPOUCO DE O PRÓPRIO STF APRECIAR MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL NO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO CABÍVEL, CONSIGNOU O ENTENDIMENTO DE SER
 VIÁVEL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO>

CORREIOS

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 (para)
 Localidades: 0800 725 7282

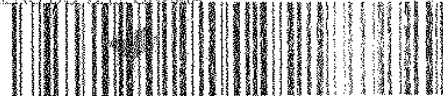
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se 6 Recusado
 2 Ausente 7 Falecido
 3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
 4 Endereço insuficiente. Fallou:
 5 Outros (Especificar) _____

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
 DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

NÚMERO DO TELEGRAMA ME259521506BF 40820



DHP 05/10/2011 14:13

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 05/10 18:13

<CONSTITUCIONAL ESTABELECIDADA NO ART. 105, INC. I, "F", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (CR/88).NA OCASIÃO, PONDEROU-SE O RISCO DE SE CONSOLIDAR DECISÕES PROFERIDAS À LUZ DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL FEDERAL CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A QUEM CUMPRE O DEVER CONSTITUCIONAL DE UNIFORMIZÁ-LA, BEM COMO A INEXISTÊNCIA, NESTES CASOS, DA SOLUÇÃO PREVISTA NO ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001, RESTRITA AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ESTA A EMENTA DO JULGADO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO ÀS CONTROVÉRSIAS SUBMETIDAS AOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. RECLAMAÇÃO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CABIMENTO EXCEPCIONAL ENQUANTO NÃO CRIADO, POR LEI FEDERAL, O ÓRGÃO UNIFORMIZADOR. 1. NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE, O PLENÁRIO DESTA SUPREMA CORTE APRECIOU SATISFATORIAMENTE OS PONTOS POR ELA QUESTIONADOS, TENDO CONCLUÍDO: QUE CONSTITUI QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL A DISCRIMINAÇÃO DOS PULSOS TELEFÔNICOS EXCEDENTES NAS CONTAS TELEFÔNICAS; QUE COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL A SUA APRECIÇÃO; E QUE É POSSÍVEL O JULGAMENTO DA REFERIDA MATÉRIA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE PROBATÓRIA. NÃO HÁ, ASSIM, QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA. 2. QUANTO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OBSERVE-SE QUE AQUILELA EGRÉGIA CORTE FOI INCUMBIDA PELA CARTA MAGNA DA MISSÃO DE UNIFORMIZAR A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, EMBORA SEJA INADMISSÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÕES PROFERIDAS PELAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS. NO ÂMBITO FEDERAL, A LEI 10.259/2001 CRIOU A TURMA DE>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

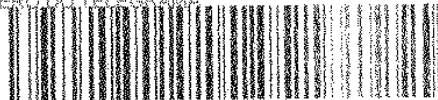
PREMIANTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Abusiva
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço inatualizado. Faltou
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falatório
- 8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
 EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL
 DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME259521506BH #0820



DHP 05/10/2011 14:13

PE 05/10 18:13

UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, QUE PODE SER ACIONADA QUANDO A DECISÃO DA TURMA RECURSAL CONTRARIAR A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. É POSSÍVEL, AINDA, A PROVOCÇÃO DESSA CORTE SUPERIOR APÓS O JULGAMENTO DA MATÉRIA PELA CITADA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO. 4. INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃO UNIFORMIZADOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESTADUAIS, CIRCUNSTÂNCIA QUE INVIABILIZA A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RISCO DE MANUTENÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES QUANTO À INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, GERANDO INSEGURANÇA JURÍDICA E UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA, EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO EFICAZ PARA RESOLVÊ-LA. 5. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS APENAS PARA DECLARAR O CABIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DA RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA FAZER PREVALECER, ATÉ A CRIAÇÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL (RE 571572 ED, MIN. ELLEN GRACIE, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 26/08/2009, DJE-223 DIVULG 26-11-2009 PUBLIC 27-11-2009) (GRIFO NOSSO). NESSE SENTIDO, ESTA CORTE APROVOU A RESOLUÇÃO N 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DAS RECLAMAÇÕES DESTINADAS A DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. O CABIMENTO DE TAL MEDIDA ESTÁ CONDICIONADO À ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, SUAS SÚMULAS OU ORIENTAÇÕES DECORRENTES DO JULGAMENTO DE RECURSOS ESPECIAIS PROCESSADOS NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC (ART. 1/0). É PERMITIDO AO RELATOR, SE PRESENTES A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E O FUNDADO RECEIO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, DEFERIR DE OFÍCIO MEDIDA LIMINAR PARA

DEBERRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

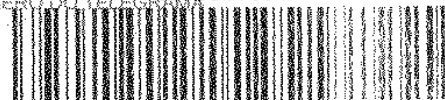
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS:

- 1) Mudou-se
- 2) Ausente
- 3) Desconhecido
- 4) Endereço insuficiente. Falta:
- 5) Outros (Especificar):
- 6) Recusado
- 7) Falsidade
- 8) Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208
88020-901 - Florianópolis/SC

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME259521506BR 40820



DHP 05/10/2011 14:13

PE 05/10 18:13

<SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS A MESMA CONTROVÉRSIA (ART. 2º, INC. I). IN CASU, OBSERVO O ENQUADRAMENTO NAS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO REFERIDO ATO NORMATIVO E A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, JÁ QUE INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO EM 17.08.2011 (E-STJ FL. 206). ESTE STJ TEM POSIÇÃO FIRMADA SOBRE A MATÉRIA DE MODO DIVERGENTE AO CELEBRADO PELA TURMA RECURSAL ESTADUAL. SEGUE O RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, PROCESSADO NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO STJ N. 8/08, QUE VEICULA O ENTENDIMENTO EM VIGOR NESTE STJ: ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É LEGÍTIMO O REPASSE ÀS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS E DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS DEVIDO PELA CONCESSIONÁRIA. 2. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. ACÓRDÃO SUJEITO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08 (RESP. N. 1.185.070 – RS, PRIMEIRA SEÇÃO, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, JULGADO EM 22.09.2010). DESSARTE, CONFRONTADOS OS JÚLGADOS, EVIDENCIA-SE A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO PELA PARTE RECLAMANTE. IGUALMENTE, PENSO EXISTIR FUNDADO RECEIO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. A NATUREZA NOTORIAMENTE MASSIFICADA DAS RELAÇÕES ENVOLVENDO AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E SEUS CONSUMIDORES, TAL COMO A CELERIDADE DO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, PERMITEM INFERIR O IMINENTE RISCO DE A DECISÃO VERGASTADA E OUTRAS ANÁLOGAS VIREM A ATINGIR O PATRIMÔNIO DA RECLAMANTE, CASO NÃO HAJA A SUSPENSÃO DAS DEMANDAS CUJA CONTROVÉRSIA SE ASSÊMELHE À DEBATIDA NO PRESENTE CASO. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DEFIRO DE OFÍCIO A>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAPS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço incorreto: Falhar
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falciado
- 8 Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

NUMERO DO TELEGRAMA: ME259521506BR 40820



DHP 05/10/2011 14:13

PE 05/10 18:13

DECLINAR, NOS TERMOS DO ART. 2º, INC. I, DA RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009, PARA SUSPENDER O ATO IMPUGNADO E A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CUJA CONTROVÉRSIA SEJA RELATIVA À LEGALIDADE DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO AO PIS E A COFINS INCIDENTES SOBRE A FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA, DIRETAMENTE NAS CONTAS DE CONSUMO MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA. OFICIE-SE AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E AOS CORREGEDORES-GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM ÀS RESPECTIVAS TURMAS RECURSAIS A SUSPENSÃO. OFICIE-SE AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA E AO PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA DO COLÉGIO RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITANHAÉM - SP, COMUNICANDO O PROCESSAMENTO DA RECLAMAÇÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES. DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PUBLIQUE-SE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO STJ NA INTERNET, PARA DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA INFORMAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.”. INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 05/10/2011

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/>

CONTINUA

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente Falhou
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Retornado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

NÚMERO DO TELEGRAMA ME259521506BR 40820



DHP 05/10/2011 14:13

PE 05/10 18:13

<8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL
: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

DEBRIAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

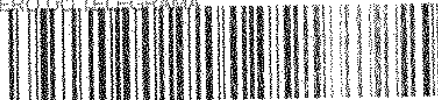
REMIENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1. Mudado-er
- 2. Ausente
- 3. Desconhecido
- 4. Endereço incorreto/de Falta
- 5. Outros (Especificar)
- 6. Recusado
- 7. Falecido
- 8. Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

NÚMERO DO TELEGRAMA ME259521506BR 40820



DHP 05/10/2011 14:13

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 05/10 18:13